PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 06, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece procedimentos relativos à **pré-matrícula** para ingresso de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo para o ano letivo de **2027** e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na CRFB/1988, em seu art. 227, no que se refere ao direito à educação e o artigo 208, incisos I e IV, da CRFB/1988, que confere ao Estado o dever com a educação, efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente em seus arts. 4º, 53 e 54, que asseguram a proteção integral, a prioridade absoluta e o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente seus arts. 4º, 11, 29, 30 e 31;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura à pessoa com deficiência o direito à educação inclusiva, em igualdade de condições e oportunidades, vedada qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que assegura prioridade para matrícula ou transferência dos dependentes da mulher em situação de violência doméstica e familiar para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, bem como determina o sigilo dos dados da ofendida e de seus dependentes;

CONSIDERANDO o direito à educação como mecanismo de coibir o trabalho infantil por força da previsão constitucional, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 - arts. 60, 67, 208, inciso III) e pelas Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT n° 138/182);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em consonância com o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a prioridade na Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade para aqueles em condição de monoparentalidade familiar (Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, especialmente seu art. 49, inciso VIII, que assegura atendimento em creche e pré-escola aos filhos de adolescentes submetidos à medida socioeducativa, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e da Resolução CNE/CEB nº 1/2020, que asseguram o acesso pleno, inclusivo e sem barreiras burocráticas à matrícula escolar na rede pública para estudantes refugiados e migrantes;

CONSIDERANDO que o Ensino Fundamental constitui etapa da Educação Básica, cuja oferta é organizada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competindo aos Municípios atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e aos Estados atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.395, de 24 de junho de 2015);

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010, que reafirmam a mesma orientação da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 9 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB n° 2/2018, homologado através da Portaria MEC n° 1.035, de 5 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município (Lei Municipal 4.637, de 12 de julho de 2018), que garante vaga em creche ou pré-escola para filho ou dependente de servidor público do município que tenha até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a garantia de vaga para irmãos na mesma unidade de ensino público (Lei Municipal n° 4.623, de 25 de maio de 2018);

CONSIDERANDO as Deliberações CME/NF nº 029/2020, nº 040/2022 e nº 051/2026 e demais normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo aplicáveis à organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.914, de 27 de dezembro de 2022, que institui o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo;

RESOLVE:

Capítulo 1

Seção 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à pré-matrícula, ao ingresso e à transferência interna de estudantes entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo, para o ano letivo de 2027, conforme disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se transferência interna a mudança do estudante de uma Unidade Escolar para outra, ambas integrantes da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º As normas para realização da matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação serão definidas, anualmente, através de Portaria de Matrícula, publicada em Diário Oficial do Município pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Após o período previsto em D.O., **a matrícula poderá ser efetuada em qualquer época do ano**, conforme regras estabelecidas nesta Portaria.

Seção 2

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Atribui-se à Gerência de Divisão de Dados, Estatísticas, Recursos Humanos e Matrículas da Secretaria de Educação avaliar e organizar o processo de matrícula, sendo responsável pelo sistema de pré-matrícula on-line, gerenciando as alocações das vagas disponíveis, divulgação de dados, expedindo orientações e comunicados, além de dirimir eventuais dúvidas.

Art. 5° Atribui-se ao responsável legal e/ou candidato maior de 18 (dezoito) anos o preenchimento do cadastro único por candidato à pré-matrícula com dados verídicos, sob pena de **cancelamento do cadastro e/ou da vaga** na ocasião em que for verificada a irregularidade ou a duplicidade em nome do candidato.

§1° É obrigação do responsável legal e/ou do candidato maior de 18 (dezoito) anos manter o cadastro atualizado com telefones e endereços no site https://matriculaonline.pmnf.rj.gov.br/inscricao, para recebimento de mensagens, sem prejuízo da sua classificação.

§2° É dever do responsável legal e/ou do candidato maior de 18 (dezoito) anos acompanhar o resultado da pré-matrícula através do site https://matriculaonline.pmnf.rj.gov.br/consulta ou através das consultas solicitadas nas Unidades Escolares e efetivar **a matrícula** no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à data de alocação.

§3° A não efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à data de alocação, implicará perda da vaga e exclusão do cadastro, devendo o status do candidato ser alterado no sistema para desistente, matrícula não confirmada ou cancelamento do cadastro e/ou da vaga, conforme o caso.

Art. 6º Atribui-se ao diretor e/ou secretário da Unidade Escolar, após a alocação pelo sistema de pré-matrícula *on-line* e **dentro do prazo** estabelecido, a responsabilidade de:

I – receber a documentação de matrícula, conferindo rigorosamente sua veracidade e a ausência de pendências, bem como averiguar a documentação, original e cópia, verificando a autenticidade das informações prestadas e o cumprimento das exigências elencadas nesta Portaria de Matrícula. O diretor e/ou secretário da Unidade Escolar só poderá efetivar a matrícula após a validação da documentação apresentada pelo responsável legal e/ou candidato maior de 18 (dezoito) anos.

II – inserir os dados cadastrais do estudante no sistema E-Cidade;

III – efetivar o agendamento para o atendimento presencial do responsável legal ou candidato maior de 18 (dezoito) anos; e

IV – na data agendada, colher a assinatura do responsável legal ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos na ficha de matrícula gerada e impressa diretamente pelo sistema E-Cidade, confirmando as informações.

Seção 3

DO CADASTRO DE 2026 PARA 2027

Art. 7º Para garantir a prioridade na fila do ano letivo de 2027 e assegurar a sua permanência na lista de espera, o candidato ainda não contemplado com vaga deve, obrigatoriamente, atualizar e confirmar seus dados no site https://matriculaonline.pmnf.rj.gov.br/inscricao, dentro do prazo estipulado no cronograma desta Portaria.

Seção 4

DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 8º Será aberto um cadastro para pré-matrícula de novos candidatos, conforme prazos estabelecidos no Anexo I, sendo a classificação de acordo com os critérios previstos na presente Portaria.

Art. 9º As vagas apuradas após o período da pré-matrícula, serão disponibilizadas, ao longo do ano, para o atendimento aos candidatos do cadastro.

Art.10 A pré-matrícula será realizada através da internet pelo endereço eletrônico https://matriculaonline.pmnf.rj.gov.br/inscricao para as etapas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos), nos dias determinados, conforme Anexo I desta Portaria.

§1° No ato do cadastro, o responsável e/ou candidato maior de 18 (dezoito) anos deverá indicar de 2 (duas) a 3 (três) opções de Unidade Escolar.

§2° A alocação do candidato poderá ocorrer em qualquer uma das Unidades Escolares indicadas no cadastro de pré-matrícula.

§3° A Secretaria de Educação poderá alocar o candidato nas Unidades Escolares disponíveis próximas às opções inscritas pelo candidato no cadastro de pré-matrícula, a fim de garantir o direito à educação.

Art. 11 Todas as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, bem como a Gerência de Divisão de Dados, Estatísticas, Recursos Humanos e Matrículas da Secretaria de Educação, funcionarão, durante todo o ano letivo, como locais de apoio aos cidadãos com dificuldades de acesso ou utilização do sistema eletrônico de matrícula, prestando orientação e auxílio para garantir a acessibilidade e a igualdade de condições no processo, conforme prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12 No ato da inscrição da pré-matrícula on-line, o responsável legal e/ou candidato maior de 18 (dezoito) anos deverá fornecer, obrigatoriamente:

I - informações cadastrais gerais para todos os candidatos à vaga:

a) nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

b) número da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento do candidato à vaga;

c) número do CPF do candidato à vaga;

d) nome completo da filiação ou do responsável legal, para candidato menor de 18 anos;

e) número do CPF do responsável legal, para candidato menor de 18 anos;

f) número da Carteira de Identidade do responsável legal, para candidato menor de 18 anos;

g) endereço residencial;

h) número de telefone de contato;

II - informações cadastrais relativas aos critérios de prioridade, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, que deverão ser anexados na inscrição da pré-matrícula on-line e apresentados no ato da matrícula, para fins de conferência e validação das informações declaradas, observados os procedimentos e prazos de complementação documental previstos nesta Portaria, caso o candidato se enquadre no seguinte critério:

a) pessoa com deficiência (PcD) e/ou público da Educação Especial - comprovar a condição informada por meio de documentos técnicos idôneos, admitidos pela legislação aplicável, que permitam fundamentar ou subsidiar sua análise, tais como:

I – laudos, relatórios ou pareceres elaborados por profissionais da área da saúde;

II – avaliação biopsicossocial e/ou

III – Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE)

Os documentos comprobatórios deverão ser anexados na pré-matrícula on-line e apresentados no ato da matrícula, conforme a disponibilidade do candidato, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de complementação documental, nos termos desta Portaria.

III - informações cadastrais com documentos comprobatórios a serem apresentados no ato da matrícula para conferência, se o candidato se enquadrar nos seguintes critérios:

a) caso o responsável seja servidor público do Município de Nova Friburgo apresentar documento que conste o número da matrícula funcional;

b) beneficiário do Programa Bolsa Família - apresentar cartão magnético e/ou documento que comprove a participação do candidato no Programa;

c) irmãos estudando na mesma Unidade Escolar - apresentar declaração da Unidade Escolar.

IV- Informações sobre a origem do candidato:

a) Federal

b) Estadual

c) Outros municípios

d) Particular

e) Desistente

f) Inicial

g) Transferência - Rede Municipal

Art. 13 Considera-se candidato à vaga prioritária aquele que se enquadrar em pelo menos um dos critérios abaixo relacionados:

I - candidato não contemplado que realizou a atualização do protocolo de 2026 para o ano de 2027;
II – pessoa com deficiência (PcD) e/ou público da Educação Especial, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos comprobatórios previstos no art. 12, inciso II, alínea “a”, desta Portaria;

III - candidato beneficiário do Programa Bolsa Família;
IV - candidato em condição de monoparentalidade familiar (para creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade);
V - irmãos estudando na mesma Unidade Escolar;
VI - filho ou dependente de servidor público do Município de Nova Friburgo ;
VII - candidato que apresente distorção idade/série (dois ou mais anos de atraso escolar).

§1° A ordem de classificação levará em conta a acumulação dos critérios prioritários.

§2° Em caso de empate, a prioridade será do candidato mais velho.

§3° É considerada pessoa com deficiência (PcD) e/ou público da Educação Especial, o candidato com:

I. Altas Habilidades/Superdotação

II. Baixa Visão

III. Cegueira

IV. Deficiência Auditiva

V. Deficiência Física

VI. Deficiência Intelectual

VII. Deficiência Múltipla

VIII. Surdez

IX. Surdocegueira

X. Transtorno do Espectro do Autismo

XI. Visão monocular

§ 4º Para beneficiar-se do critério classificatório, o responsável legal pelo candidato pessoa com deficiência (PcD) e/ou pertencente ao público da Educação Especial deverá apresentar a documentação comprobatória prevista no art. 12, inciso II, alínea “a”, desta Portaria, na inscrição da pré-matrícula on-line e no ato da matrícula, podendo a Secretaria de Educação solicitar complementação documental, quando necessário, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º A ausência de documentação comprobatória não impedirá a realização da inscrição do candidato; contudo, a concessão da prioridade classificatória na condição de pessoa com deficiência (PcD) e/ou pertencente ao público da Educação Especial ficará condicionada à anexação, no sistema de pré-matrícula on-line, de pelo menos um dos documentos previstos no art. 12, inciso II, alínea “a”, desta Portaria e à respectiva conferência pela Unidade Escolar no ato da matrícula.

§6° A Pessoa com Deficiência (PcD) e/ou público da Educação Especial será atendida e alocada nas Unidades Escolares compatíveis com o atendimento de suas necessidades específicas para melhor desenvolvimento pedagógico.

§7° O critério classificatório de condição de monoparentalidade familiar é destinado ao candidato à vaga de creche na Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, sendo sua comprovação verificada pela Secretaria de Educação com o cruzamento de informações de bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro caso a condição não seja comprovada.

Capítulo 2

Seção 1

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 A Educação Infantil divide-se em:

I - Creche: para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;

II - Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 15 O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se à idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula, conforme as seguintes etapas:

I - Berçário: 4 (quatro) meses a 1 (um) ano;

II - Maternal I: 1 (um) ano até 2 (dois) anos;

III - Maternal II: 2 (dois) anos até 3 (três) anos;

IV - Maternal III: 3 (três) anos até 4 (quatro) anos;

V - Pré I: 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos;

VI - Pré II: 5 (cinco) anos até 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Após o primeiro bimestre letivo, a pré-matrícula no berçário dependerá obrigatoriamente da disponibilidade de vagas remanescentes, aplicando-se aos nascidos até 31 de março do ano corrente ao completarem 4 (quatro) meses.

Art. 16 Quando a oferta de vagas na Educação Infantil for em horário integral, é facultado ao responsável no ato da matrícula optar por escrito pelo horário parcial, selecionando um dos turnos, tomando ciência que desiste da vaga em período integral.

Parágrafo único. Compete ao diretor, no prazo de 3 (três) dias úteis, vincular o candidato na turma, no sistema e-cidade, somente no turno escolhido pelo responsável, disponibilizando a vaga no outro turno.

Seção 2

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O Ensino Fundamental divide-se em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano;

II – Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Art. 18 Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão se candidatar à vaga na Pré-Escola.

Seção 3

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 19 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) divide-se em:

I - Anos Iniciais: I a V fase;

II - Anos Finais: VI a IX fase.

§1º A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental é de **15 (quinze) anos completos.**

§2º Para a realização da matrícula na EJA, **é necessária a inscrição no cadastro de pré-matrícula on-line**: www.pmnf.rj.gov.br.

Seção 4

DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 20 No prazo de até 3 (três) dias úteis após a alocação do candidato na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou na EJA, o responsável legal e/ou estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá, obrigatoriamente, realizar a entrega prévia da documentação exigida para, em seguida, proceder ao agendamento na unidade escolar para efetivar a matrícula mediante a assinatura da ficha de matrícula.

I. original e cópia da Carteira de Identidade e CPF ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) do responsável legal;

II. original e cópia do comprovante de residência;

III. original e cópia do documento comprobatório do Programa Bolsa Família, quando for o caso;

IV. original e cópia da Certidão de Nascimento do candidato;

V. original e cópia do CPF do candidato;

VI. original e cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS – Cartão do SUS) do candidato;

VII. original e cópia da carteira de vacinação atualizada do candidato;

VIII. original e cópia dos testes neonatais (Pezinho, Coraçãozinho, Olhinho, Orelhinha e Linguinha) do candidato;**(somente para estudantes da Educação Infantil)**

IX. documentação comprobatória da condição de pessoa com deficiência (PcD) e/ou de pertencimento ao público da Educação Especial, prevista no art. 12, inciso II, alínea 'a', desta Portaria, quando for o caso;

X. atestado médico ou atestado com recomendações médicas, quando for o caso;

XI. comprovante de vínculo empregatício como servidor público do município de Nova Friburgo, filho ou dependente;

XII. Histórico Escolar ou documento comprobatório (guia de transferência do sistema quando já for estudante da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo ou protocolo de transferência) indicando o ano de escolaridade compatível com a matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola.**(Para estudantes do Ensino Fundamental e EJA)**

§1º No agendamento da efetivação para validação da matrícula dos estudante, o responsável legal e/ou estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá obrigatoriamente assinar os seguintes documentos:

I. Declaração informando cor/raça do candidato;

II. Declaração de uso de imagem do candidato;

III. Ficha de Matrícula gerada dentro do sistema E-Cidade.

§2º. O responsável legal pelo candidato da EJA, menor de 18 anos deverá apresentar original e cópia da Carteira de Identidade e do CPF ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN) .

Capítulo 3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa para efetivação da matrícula.

Art. 22 É permitida a edição do cadastro realizado sempre que houver necessidade e/ou interesse do candidato.

Parágrafo único. Em caso de edição no cadastro, poderá ocorrer alteração na classificação geral.

Art. 23 A solicitação para o benefício do transporte escolar será por formulário próprio disponível na Unidade Escolar e a sua concessão dependerá da análise do setor competente da Secretaria de Educação, considerando os seguintes requisitos:

I - residência na área rural ou em locais comprovadamente de difícil acesso, nos limites territoriais do Município de Nova Friburgo, onde não há circulação de transporte coletivo.

II - comprovação da deficiência ou dificuldade de locomoção (uso de cadeiras de rodas ou mobilidade reduzida) por atestado, laudo ou relatório médico.

Parágrafo único. O estudante somente será eleito à vaga ao transporte escolar, caso não haja matrícula disponível nas Unidades Escolares mais próximas a sua residência.

Art. 24 A necessidade de atendimento ao estudante público da Educação Especial pelo profissional de apoio escolar estará condicionada à análise do setor competente, podendo este acompanhamento ser realizado de forma exclusiva ou compartilhada, quando for o caso.

Art. 25 Nas Unidades Escolares onde houver estudantes concluintes de 9º ano do Ensino Fundamental, bem como os da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, deverá ser feita a pré-matrícula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site www.matriculafacil.rj.gov.br .

Art. 26 A criança ou o adolescente dependente de mulher em situação de violência doméstica e familiar terá assegurado o atendimento imediato com prioridade para matrícula ou transferência para instituição de educação básica próxima de seu domicílio, nos termos da legislação aplicável.

§1º A situação de violência poderá ser comprovada por meio de registro de ocorrência, medida protetiva, decisão ou processo judicial, encaminhamento da rede de proteção ou outro documento admitido pela legislação.

Art. 27 Terá atendimento prioritário para matrícula em creche e pré-escola (0 a 5 anos) a criança dependente de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, conforme disposto no art. 49, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.594/2012.

Parágrafo único. O encaminhamento para a vaga poderá ser realizado pela unidade de atendimento socioeducativo, pelo responsável legal ou pela rede de proteção social, mediante apresentação de guia de execução de medida socioeducativa ou de certidão/documento equivalente emitido pelo Poder Judiciário.

Art. 28 A criança ou o adolescente migrante, refugiado, apátrida ou solicitante de refúgio terá assegurado o acesso pleno, inclusivo e o atendimento imediato sem barreiras burocráticas para matrícula ou transferência para instituição de educação básica da rede pública de ensino, nos termos da legislação aplicável.

§1º A ausência ou a insuficiência de documentação pessoal ou escolar do país de origem não impedirá a efetivação da matrícula, a qual poderá ser instruída por meio de documento de identificação migratória, protocolo de solicitação de refúgio, autodeclaração, histórico escolar ou qualquer outro documento admitido pela legislação.

§2º Na falta de documentação escolar comprobatória de escolarização prévia, a Unidade Escolar promoverá a avaliação e a devida classificação do estudante no ano ou etapa compatível com a sua idade e trajetória de aprendizagem.

Art. 29 O tratamento dos dados pessoais dos candidatos, estudantes e seus responsáveis legais, incluindo aqueles considerados dados pessoais sensíveis, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em todas as etapas dos procedimentos de pré-matrícula, matrícula, transferência, organização da lista de espera e demais atividades administrativas relacionadas à presente Portaria.

§ 1º A coleta, o acesso, a utilização, o armazenamento e o compartilhamento dos dados pessoais deverão observar as finalidades públicas e administrativas que justificam seu tratamento, bem como os princípios e as disposições previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º O acesso aos dados pessoais e aos documentos apresentados será restrito aos agentes públicos autorizados, na medida necessária ao desempenho de suas atribuições, devendo ser adotadas medidas adequadas de segurança, confidencialidade, guarda e proteção das informações, de modo a prevenir acessos não autorizados e situações de perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

§ 3º É vedada a divulgação ou utilização dos dados pessoais para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 30 Os casos **omissos** serão resolvidos pela comissão instituída na Ordem de Serviço nº 47, de 27 de agosto de 2026.

Art. 31 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 16 de novembro de 2026.

Caroline Moura Klein
Secretária de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DA PRÉ-MATRÍCULA

27/11/26 às 10h a 08/12/26 até as 12h	Realização de novos protocolos de pré-matrícula e edição do cadastro (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) on-line para novos cadastros através do site www.pmnf.rj.gov.br ou nas Unidades Escolares.
11/12/2026	**1ª alocação** - Divulgação da listagem de alocados (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) através do site www.pmnf.rj.gov.br ou nas Unidades Escolares.
14 a 16/12/2026	Validação documental e agendamento para consolidação da matrícula 1ª alocação diretamente nas Unidades Escolares.
01/02/2026 a 27/02/2026	Reabertura para novos cadastros (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) de pré-matrícula on-line através do site www.pmnf.rj.gov.br ou nas Unidades Escolares.
05/02/2026	**2ª alocação** - Divulgação da listagem de estudantes alocados (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) através do site www.pmnf.rj.gov.br ou nas Unidades Escolares.
11 a 15/02/2026	Efetivação, validação documental e consolidação da matrícula de novas alocações e dos agendamentos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) da 2ª alocação diretamente nas Unidades Escolares.
A partir de março / 2027	Todas as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação e a Gerência de Divisão de Dados, Estatísticas, Recursos Humanos e Matrículas da Secretaria de Educação, funcionarão, durante todo o ano letivo, como locais de apoio aos cidadãos com dificuldades de acesso ou utilização do sistema eletrônico de matrícula, prestando orientação e auxílio para garantir a acessibilidade e a igualdade de condições no processo.
01 a 03/07/2027	Realização da pré-matrícula Educação de Jovens e Adultos (EJA) online para novos cadastros através do site www.pmnf.rj.gov.br ou nas Unidades Escolares.
06 e 08/07/2027	Efetivação da matrícula Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o 2º semestre de 2026 diretamente nas Unidades Escolares.

Emissão de Relatório pela Unidade Escolar

10/12/2026	Emissão de relatório de vagas pelas Unidades Escolares, com preenchimento do link disponibilizado pela Gerência de Divisão de Dados, Estatísticas, Recursos Humanos e Matrículas da Secretaria de Educação, até às 18h.
04/02/2027	Emissão de relatório de vagas pelas Unidades Escolares, após a 1ª alocação, para a Gerência de Divisão de Dados, Estatísticas, Recursos Humanos e Matrículas da Secretaria de Educação, até as 12h.

Código identificador: 94af8e16-4b94-44b8-9183-e84a229de766